



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 01/2013/CPL/PMSL (REPUBLICAÇÃO)

EDITAL DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 01/2013/CPL/PMSL

TIPO: MELHOR OFERTA	
REGIME DE EXECUÇÃO: ALIENAÇÃO COM ENTREGA IMEDIATA	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 220-3346/2011	
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH	
OBJETO: Alienação de um imóvel de propriedade do Município de São Luís (MA), com 952,00m ² , situado na Rua 01, Quadra 01-B, nº 42, Filipinho - São Luís (MA), conforme consta dos Processos 220-3346/2011 e 010-1066/2011.	
DATA DA LICITAÇÃO: 18/08/2014	HORÁRIO: 15:30 HORAS.
LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL, PROTOCOLO (ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES) E REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Central Permanente de Licitação, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 06, Qd. 16, Ed. Nena Cardoso, Vinhais - São Luís (MA).	
<u>ASSUNTO</u>	<u>ITEM</u>
PREÂMBULO	01
DO LOCAL, DATA E HORÁRIO	02
DA DISCIPLINA LEGAL	03
DO OBJETO	04
DA HABILITAÇÃO	05
DO PREÇO MÍNIMO	06
DAS PROPOSTAS	07
DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	08
DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	09
DO PROCEDIMENTO	10
DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	11
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
DO PAGAMENTO	13
DAS PENALIDADES	14
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	15
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16
<u>ANEXOS:</u>	
I	MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE
II	MODELO DE APRESENTAÇÃO DA OFERTA DE PREÇO
III	MINUTA DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
IV	DESCRIÇÃO DO LOTE E AVALIAÇÃO



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA nº 01/2013/CPL/PMSL (REPUBLICAÇÃO)

EDITAL DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

CONCORRÊNCIA Nº 01/2013/CPL/PMSL

1 - PREÂMBULO

A **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituída pela Lei Municipal nº. 4.537 de 16 de novembro de 2005, alterada pela Lei 4.804/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 28.928, de 19 de janeiro de 2006, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público que receberá os **Documentos de Habilitação e as Ofertas de Preços**, em sessão pública, para o objeto desta **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR OFERTA**, sob a forma de **EXECUÇÃO DE ALIENAÇÃO COM ENTREGA IMEDIATA**, originada do **processo administrativo nº. 220-3346/2011**, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, que se subordina às normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sem exclusão de outras aplicadas à espécie.

O Edital poderá ser obtido ou consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a quinta, das 13:00 às 18:00 horas, e sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas. No primeiro caso, será fornecido mediante a entrega nesta CPL, de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4, ultra branco, correspondente ao custo de reprodução do edital.

2 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1 - A abertura da sessão iniciar-se-á logo após o término do Credenciamento dos licitantes, **no dia 18/08/2014, às 15:30 horas**, pontualmente, quando serão recebidos os envelopes documentação e ofertas, relativos à licitação e credenciados os representantes das empresas/pessoas físicas licitantes, conforme exigências contidas neste Edital.

3 – DA DISCIPLINA LEGAL

3.1 – A presente licitação, sob a modalidade de **Concorrência Pública**, tipo **Melhor Oferta**, para alienação de um imóvel de propriedade do Município de São Luís (MA), conforme Lei Municipal 5.686/2012 e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4 - DO OBJETO

4.1 - Alienação de um imóvel de propriedade do Município de São Luís (MA), com 952,00m², situado na Rua 01, Quadra 01-B, nº 42, Filipinho - São Luís (MA), conforme consta dos Processos 220-3346/2011 e 010-1066/2011.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – Será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas, desde que comprove sua regular situação no País e preencham os requisitos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações e neste Edital;

5.2 – As propostas dos licitantes impedidos de licitar e contratar com a Administração serão desclassificadas em qualquer fase do processo licitatório;

5.3 – Para habilitação nesta licitação, deverão ser entregues, cópias dos seguintes documentos abaixo descritos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com prazo de validade em vigor, autenticados em qualquer Cartório de Notas do País ou pela Comissão Permanente de Licitações no ato da sessão:

5.3.1 – Pessoa Física:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 01/2013/CPL/PMSL (REPUBLICAÇÃO)

- a) – Cédula de Identidade;
- b) – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- c) – Comprovante de Endereço.

5.3.2 – Pessoa Jurídica:

- a) – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e da comprovação da legitimidade para, em caso de vitória no certame, assinatura dos documentos vinculados à alienação do bem licitado;
- c) – Certidão Negativa de débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

5.4 - Comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação do imóvel, em conformidade com o artigo 18 da Lei 8.666/93;

5.4.1 – A quantia indicada no item acima poderá ser recolhida junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, localizada na Avenida Kennedy, nº 1455 – Bairro de Fátima – São Luís (MA), devendo ser observado o seguinte:

5.4.1.1 – O valor do recolhimento será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel, de acordo com **subitem 6.1 deste Edital**.

5.4.1.2 – A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em nome da Prefeitura de São Luís (MA) e comprovada mediante a Guia de Recolhimento respectiva.

5.4.1.3 – A caução prestada pelo licitante será devolvida, mediante requerimento do proponente, após encerrada a licitação, não sofrendo qualquer correção monetária, em moeda corrente nacional, **exceto** a do vencedor, que será retida e deduzida do valor a ser pago.

5.4.1.4 – Não será devolvida a caução do licitante vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após o processo licitatório.

5.5 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação prevista neste Edital.

5.6 – Comprovada a condição de enfiteuta ou de possuidor de benfeitorias permanentes, será assegurada aos ocupantes dos lotes ou glebas preferência para aquisição do respectivo terreno, conforme estabelece o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.703/72.

6– DO PREÇO MÍNIMO

6.1 – O preço mínimo de venda do terreno objeto da licitação é de **R\$ 174.313,13 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e treze reais e treze centavos)** de acordo com avaliação constante do processo do presente certame.

7 – DAS PROPOSTAS

7.1 – O licitante deve apresentar sua proposta preenchida e assinada conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

7.2 – Os documentos necessários à habilitação e análise das propostas para aquisição do imóvel deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, denominados:

ENVELOPE “A” – Contendo a documentação prevista no item 5.3 deste Edital;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA nº 01/2013/CPL/PMSL (REPUBLICAÇÃO)

ENVELOPE “B” – Contendo a proposta constante do Anexo II deste Edital.

7.3 – Deverão constar, sob pena de inabilitação, na parte frontal de cada um dos envelopes os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A”
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA)
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
REF. CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
LICITANTE:.....

ENVELOPE “B”
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA)
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
REF. CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
LICITANTE:.....

8 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A sessão pública de processamento da CONCORRÊNCIA será conduzida pela Comissão e realizada em conformidade com a legislação pertinente, iniciando-se simultaneamente o credenciamento, o recebimento dos envelopes de habilitação e de propostas de preços dos interessados em participar do certame.

8.2. O processamento deste certame observará, seqüencialmente, as etapas abaixo:

8.2.1 Do Credenciamento

8.2.1.1. As licitantes que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes, deverão apresentar junto a Comissão, a credencial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), acompanhada(s) da(s) cópia(s) e original(is) da(s) cédula(s) de identidade (s), fora dos envelopes, juntamente com os seguintes documentos:

8.2.1.1.1. Procuração particular ou Carta de Credenciamento, em papel timbrado e com firma reconhecida em cartório, designando seu(s) representante(s) legal(is) ou preposto(s), comprovando expressamente os poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, tais como: alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos etc., podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo I do Edital**, ou por **Instrumento de Procuração Pública**.

8.2.1.1.1.1. Em se tratando de Carta de Credenciamento ou Procuração Particular, deverá ser anexado o documento comprobatório que legitime o(s) Outorgante(s) a constituir(em) o(s) Mandatário(s), tais como: cópia autenticada do Contrato ou Estatuto Social da Empresa e suas alterações caso existam, ou outro instrumento de registro previsto na Legislação, devidamente registrados na repartição competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.2.1.1.1.1.1. Em se tratando de instrumento de procuração pública, esta deverá ser apresentada no original ou cópia autenticada da mesma;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA nº 01/2013/CPL/PMSL (REPUBLICAÇÃO)

8.2.1.1.1.2. Em se tratando de procuração particular, deverá ser anexado o documento comprobatório que legitime o outorgante a constituir mandatários, bem como com reconhecimento de firma por Tabelionato Público.

8.2.1.1.2. Quando a licitante se fizer representar por **Diretor Estatutário e/ou Sócio**, deverá o mesmo apresentar o Contrato ou Estatuto Social da empresa e suas alterações caso existam, ou Ata Deliberativa, devidamente registrada na repartição competente. Nesses instrumentos **deverão constar poderes expressos para exercerem direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura**. Esses documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou mediante original e cópia para serem conferidos por servidor da CPL.

8.2.1.1.2.1. Caso o Estatuto ou Contrato Social da empresa estabeleça a assinatura dos sócios, EM CONJUNTO e a representação for feita somente por um deles, além do documento descrito no subitem anterior, DEVERÁ ser apresentado, conforme o caso, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, outorgado pelos demais sócios, no qual estejam expressos os seus poderes.

8.2.1.1.2.2. Caso o Estatuto ou Contrato Social da empresa estabeleça a assinatura dos sócios EM CONJUNTO, o documento apresentado no subitem anterior DEVERÁ ser assinado pelos sócios indicados no Estatuto ou Contrato Social, não sendo permitida assinatura isolada de apenas um deles.

8.2.1.2 Os documentos apresentados, bem como cópias das cédulas de identidade do representante da Licitante, serão retidos pela CPL e juntados ao Processo Licitatório;

8.2.1.3 A falta do documento de que trata o item anterior somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela mesma durante o processo licitatório;

8.2.1.4 Nenhuma pessoa física poderá representar mais de uma licitante;

8.2.1.5. Cada licitante poderá credenciar no máximo 01 (um) representante para se manifestar no processo, facultada a substituição a qualquer tempo apenas pelos Diretores Estatutários e/ou Sócios constantes do Contrato ou Estatuto Social que tenham poderes expressos para exercerem direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, ou ainda, quando houver, em caso de Procuração Pública, a previsão de substabelecimento;

8.2.1.6. As licitantes deverão apresentar Declaração, em separado dos envelopes, de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 cumulado com a Lei Municipal nº. 4.830/2007, **no caso de microempresa, empresa de pequeno porte e também para as cooperativas¹. A não entrega da referida Declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 bem como pela Lei Municipal 4.830/2007 e Lei Federal 11.488/07. A REFERIDA DECLARAÇÃO DEVE CONSTAR FORA DOS ENVELOPES;**

8.2.1.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

8.2.1.8. Entende-se como retardatária a licitante que se apresentar na sessão após o horário de abertura previsto no aviso de licitação;

¹ Artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA nº 01/2013/CPL/PMSL (REPUBLICAÇÃO)

8.2.1.9. A falta de apresentação da Declaração de Enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa somente poderá ser suprida, em sessão, por representante legal com poderes expressos para firmar compromissos em nome da licitante;

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, devendo a **CPL** julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. No caso de licitante, o prazo para a impugnação será até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, nos termos do § 2º, art. 41 da Lei nº 8.666/93, devendo em qualquer uma das situações protocolar, de segunda a quinta-feira das 13:00 as 18:00 horas, e sexta-feira, das 8:00 as 13:00 horas no Protocolo Geral da Central de Licitação, na Rua das Andirobas, nº. 26, 2º andar, Renascença I, São Luís – MA, CEP 65075-040, obedecendo os seguintes critérios:

9.1.1. Não serão levados em consideração pela **CPL**, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, ou por fax, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de consulta ou esclarecimentos formulados verbalmente.

9.1.3. Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

9.1.4. Não serão aceitos consultas, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou reclamações enviados por correio eletrônico, aviso de recebimentos, sedex e similares.

9.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da licitação. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 - DO PROCEDIMENTO

10.1. Julgamento da Habilitação

10.1.1. O julgamento iniciar-se-á com a abertura do **Envelope “A”**, contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes. Nessa mesma Reunião, a critério da COMISSÃO, poderão ser analisados os documentos e anunciado o resultado da habilitação ou designados dia, hora e local certos para a divulgação.

10.1.2. Após a apreciação dos documentos, a **COMISSÃO** declarará **Habilitadas** as licitantes que os apresentarem na forma exigida neste Edital e **Inabilitadas** as que não atenderem a essas exigências.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA nº 01/2013/CPL/PMSL (REPUBLICAÇÃO)

10.1.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as mesmas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.3.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.1.3.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.1.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação.

10.1.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas a **COMISSÃO** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, consoante dispõe o § 3º do artigo 48 da lei nº 8.666/93.

10.1.6. Do resultado da habilitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata.

10.1.7. Se todas as licitantes renunciarem ao direito de recorrer do resultado da Habilitação, o que constará em ata, proceder-se-á à abertura do **Envelope “B”** das licitantes habilitadas.

10.1.8. Não havendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todas as licitantes, na forma do item anterior, a **COMISSÃO** suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às licitantes habilitadas, a data, hora e local de sua reabertura. Nessa hipótese, os **Envelopes “B”**, devidamente fechados e rubricados pelas presentes, permanecerão até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade da Comissão.

10.1.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou por esta CPL, até a hora da sessão, mediante a apresentação dos originais para confronto.

10.1.10. Se, no curso da sessão, houver a apresentação, por qualquer licitante, de documento(s) por cópia simples, o(s) qual(is) deveria(m) estar autenticado(s) na forma do item anterior, a Comissão procederá à sua autenticação, caso a licitante esteja em poder do documento original para confronto, registrando o ocorrido na Ata da sessão;

10.1.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

10.1.12. Ultrapassada a fase de Habilitação das concorrentes e abertas as Propostas, não cabe mais desclassificá-las por motivo relacionado à Habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento das propostas.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 01/2013/CPL/PMSL (REPUBLICAÇÃO)

11.2.1. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os **ENVELOPES “B”**, divulgando a **COMISSÃO**, às licitantes presentes, as condições oferecidas pelas participantes habilitadas, sendo as Propostas rubricadas por estas e pelos **Membros da Comissão**.

11.2.2. As propostas serão analisadas, podendo a **COMISSÃO** convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento, bem como, se necessário, poderá suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos da Prefeitura de São Luís, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas apresentadas, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

11.2.3. O julgamento e a classificação das Propostas serão feitos pelo critério de **MELHOR OFERTA**, entre as licitantes que cumprirem integralmente as exigências deste Edital, consoante dispõe o artigo 45, I, §1º da Lei nº. 8.666/93, **respeitado ainda o critério de aceitabilidade dos preços fixados no subitem 6.1.**

11.2.4. No caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais ofertas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.2.5. Ocorrendo o empate ficto, fica assegurada as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas se habilitadas e classificadas na ordem crescente preferência de contratação, conforme definido pela Lei Complementar nº. 123/2006, nos termos art. 44 do referido diploma legal.

11.2.6. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas de preços apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam **iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada**.

11.2.7. Para efeito do disposto no item 11.2.6, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.2.7.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa **mais bem classificada** será convocada para, em querendo, apresentar nova oferta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, **no prazo máximo de 05 (cinco) minutos** após a divulgação da classificação, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.2.7.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.2.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa **mais bem classificada**, nos termos do subitem 11.2.7.1, deixe de apresentar, no prazo citado, nova oferta de preço superior àquela considerada vencedora do certame **ou** apresente oferta de preço inaceitável **ou** deixe de atender às exigências habilitatórias de regularidade fiscal, a Comissão convocará, dentre as empresas **remanescentes** que porventura **se enquadrem na hipótese do subitem 11.2.6**, na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa **mais bem classificada** para o exercício do mesmo direito previsto no subitem 11.2.7.1.

11.2.7.4 O procedimento previsto no subitem 11.2.6 será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital **ou** até que não haja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa **que se enquadre na hipótese do subitem 11.2.6**.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 01/2013/CPL/PMSL (REPUBLICAÇÃO)

11.2.7.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 11.2.5 e 11.2.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da **proposta originalmente vencedora do certame**.

11.2.7.6. O disposto no subitem 11.2.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou, ainda, pelo detentor da posse do bem (enfiteuta ou possuidor de benfeitorias permanentes).

11.2.8. Será julgada desclassificada a oferta que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital;

11.2.9. Quando todas as propostas forem desclassificadas a **COMISSÃO** poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova Proposta.

11.2.10. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da oferta não será causa de desclassificação.

11.2.11. O resultado do julgamento das ofertas será feito mediante notificação pessoal ou via fac-símile, contando-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a partir do primeiro dia útil após a divulgação do resultado.

11.3 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA OFERTA

11.3.1. Fica adotado para este certame o critério de aceitabilidade de **MELHOR OFERTA**.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado do julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo à **COMISSÃO** adjudicar o objeto da Licitação à vencedora, submetendo tal decisão à Presidente da Central Permanente de Licitação do Município, para homologação.

12.2. Homologada a Licitação, o processo será encaminhado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH**, que convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, efetuar o pagamento do imóvel alienado e assinar o TERMO DE ADJUDICAÇÃO, na forma estabelecida neste Edital, podendo o referido prazo ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.3. O(A) Presidente da Central Permanente de Licitação do Município poderá revogar a Licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

12.4. Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminada da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração (ões) falsa(s) ou incorreta(s).

13. DO PAGAMENTO

13.1. Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da data da divulgação do resultado final, efetuar o pagamento à Prefeitura Municipal de São Luís (MA) e assinar o TERMO DE ADJUDICAÇÃO previsto no anexo III deste Edital.

13.2 – A recusa do licitante vencedor em assinar o Termo de Adjudicação ou sua omissão em fazê-lo em tempo hábil implicará em penalidades previstas na Lei e no presente Edital;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA nº 01/2013/CPL/PMSL (REPUBLICAÇÃO)

13.3 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os demais classificados, a começar pelo licitante colocado em 2º (segundo) lugar, serão sucessivamente convocados para assinar o Termo de Adjudicação, nas mesmas condições e valor da proposta do primeiro colocado, desde que preenchidas todas as exigências deste Edital, mantido o preço total idêntico ofertado pelo licitante desistente.

13.4 – Serão de responsabilidade do adquirente:

- a) – Todas as despesas necessárias à lavratura da escritura;
- b) – A iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros e demais encargos que se fizerem necessários;
- c) – O pagamento de eventuais tarifas bancárias devidas na aquisição.

13.5 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da quitação integral do valor da aquisição, o licitante vencedor deverá comprovar o pagamento de todas as despesas previstas, providenciando a lavratura e subsequente registro da ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA do imóvel comprometido, praticando todos os atos para tanto necessários, inclusive e principalmente, promovendo a obtenção das certidões e a efetivação dos pagamentos exigíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação e na Lei 8.666/93, ressalvada a hipótese de ocorrência de fato superveniente imprevisível e justificável que, a critério da Administração, impeça o seu cumprimento no referido prazo.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – O licitante vencedor será penalizado com multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem adquirido, nos casos de:

- a) – Desistência;
- b) – Não cumprimento do prazo para comparecimento;
- c) – Não cumprimento do prazo para pagamento do valor à vista e para apresentação dos documentos necessários à contratação;
- d) – Não formalização da venda, no prazo estabelecido, por motivos que tenha dado causa, inclusive restrições cadastrais e outros;
- e) – Descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas neste Edital.

14.2 – Além das sanções administrativas previstas em Lei e/ou neste Edital, também serão aplicadas as sanções penais às pessoas que, durante o processo licitatório ou durante a execução do contrato, tenham praticado crimes definidos nos artigos 89 a 97 da Lei 8.666/93.

15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos da Administração, praticados no presente certame, cabem:

15.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA nº 01/2013/CPL/PMSL (REPUBLICAÇÃO)

15.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão do titular do órgão interessado, na hipótese do § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.2. O Recurso será dirigido ao Presidente da Central Permanente de Licitação do Município por intermédio da Comissão de Licitação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos não previstos neste Edital e as dúvidas em sua interpretação serão resolvidos pela **CPL**, com base na Lei 8.666/93 e nos princípios inerentes à licitação.

16.2. As licitantes sujeitam-se a todos os termos, condições, normas, especificações e detalhes constantes deste Edital, comprometendo-se a cumpri-los plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

16.3. Constatada declaração ou documentação falsa, ou atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da licitante, após inspeção da **COMISSÃO**, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

16.4. Em qualquer fase desta Licitação é facultado à **COMISSÃO**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na documentação ou nas propostas.

16.5. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço ou fac-símile em que receberá notificação e ainda, comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço ou fac-símile fornecido.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento e, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

16.7. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

I	MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE
II	MODELO DE APRESENTAÇÃO DA OFERTA DE PREÇO
III	MINUTA DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
IV	DESCRIÇÃO DO LOTE E AVALIAÇÃO

São Luís (MA), 15 de Julho de 2014

Thiago Vanderlei Braga
Membro/CPL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 01/2013/CPL/PMSL (REPUBLICAÇÃO)

ANEXO I

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

CONCORRÊNCIA N.º 01/2013 / CPL / PMSL

A empresa _____, sediada na _____, inscrita no C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____ (nome e cargo), titular do R.G. n.º _____ e do CPF n.º _____, CREDENCIA o(a) n Sr.(a), (nome e cargo do credenciado), titular do R.G. n.º _____ e do CPF n.º _____, para em seu nome, e, perante a Comissão da Central Permanente de Licitação, participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes, para prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local, ____ de _____ de 2014

(Representante legal)



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA nº 01/2013/CPL/PMSL (REPUBLICAÇÃO)

CONCORRÊNCIA Nº 01/2013 / CPL

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA OFERTA DE PREÇO

Nome/Razão Social da licitante:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:	CPF/CNPJ nº	Inscrição Estadual

OBJETO:, conforme especificações contidas no Edital.

Validade da Oferta: 60 (sessenta) dias, a partir da data limite fixada para sua apresentação.

FORMA DE PAGAMENTO:

() ÚNICA PARCELA EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de homologação do certame.

Valor da Oferta: R\$......(.....)

DECLARAÇÃO:

Declaro que arcarei com todas as despesas para formalizar a transferência.

LOCAL:	DATA:
---------------	--------------

Nome do REPRESENTANTE:	
Profissão:	Cargo:
RG:	CPF:
Assinatura do RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	

ATENÇÃO: OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 01/2013/CPL/PMSL (REPUBLICAÇÃO)

ANEXO III

CONCORRÊNCIA nº 01/2013 / CPL

MINUTA DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Por este instrumento particular, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93, de um lado o Município de São Luís (MA), pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Central Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 4.537/2005, alterada pela Lei 4.804/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.928/2006, por meio de sua Comissão de Licitação, designada pelo Decreto 36.202/2009, neste ato declaro vitorioso(a) no processo de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MELHOR OFERTA, regida pelo Edital de Concorrência nº ___/2013, em relação ao terreno constante do Anexo IV deste Edital, constituído **pelo lote de 952,00m², situado na Rua 01, Quadra 01B, nº 42, Filipinho - São Luís (MA), conforme consta dos Processos 220-3346/2011 e 010-1066/2012**, o Sr.(a) _____ (nome e qualificação do licitante vitorioso), em decorrência do que lhe adjudicam o referido bem, assegurando-lhe, nos termos da Lei 8.666/93, o direito de preferência para a assinatura da ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA.

O licitante vencedor, abaixo assinado, neste ato ratifica seu compromisso de cumprir integralmente a oferta, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na Lei e no Edital, devendo efetuar o pagamento do preço licitado.

No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da quitação do valor da aquisição, o licitante deverá comprovar o pagamento de todas as despesas que incidam sobre o imóvel, providenciando a lavratura e subsequente registro da ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA do imóvel compromissado, praticando todos os atos para tanto necessários, inclusive e principalmente, promovendo a obtenção das certidões e a efetivação dos pagamentos exigíveis, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação e na Lei nº 8.666/93, ressalvada a hipótese de ocorrência de fato superveniente imprevisível e justificável que, a critério da Prefeitura Municipal de São Luís (MA), impeça o seu cumprimento no referido prazo.

São Luís (MA), ___ de _____ 2014.

Comissão de Licitação

Licitante Vencedor



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 01/2013/CPL/PMSL (REPUBLICAÇÃO)

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA nº 01/2013 / CPL

DESCRIÇÃO DO LOTE E AVALIAÇÃO

Lote de 952,00m ² , situado na Rua 01, Quadra 01B, nº 42, Filipinho - São Luís (MA), conforme consta dos Processos 220-3346/2011 e 010-1066/2012	R\$ 174.313,13
---	----------------